



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <http://hugv-ufam.ebserh.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23531.014121/2025-01

Regimento Interno do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH.

A Superintendência do HUGV-UFAM da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Portaria-SEI Nº 8, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10/01/2019, e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Ata - SEI nº 3/2026/COLEX/HUGV-UFAM-EBSERH, de 11/02/2026 (57996623), RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH.

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo definir as competências do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 2º O Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas é um colegiado permanente, ligado à superintendência, como finalidade planejar, organizar, monitorar e avaliar ações estratégicas direcionadas à atenção especializada à população indígena atendida pela instituição, promovendo o fortalecimento das políticas de saúde voltadas aos povos originários.

Art. 3º O Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hospital Universitário Getúlio Vargas -UFAM, quando aplicável, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Composição**

Art. 4º O Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas deverá ser formado por 29 (vinte e nove) membros titulares e os membros suplentes serão profissionais que compõe a Portaria- SEI nº 299, de 25 de novembro de 2025, dentro de cada área técnica, com representação da superintendência e/ou ligada a esta, assim como ou gerências de ensino e pesquisa, gerência de atenção à Saúde e Gerência Administrativa.

Art. 5º O Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental será instituído formalmente por portaria, assinada pelo Superintendente do HUGV, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o Secretário, quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 6º Os membros do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o Coordenador, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II Mandato

Art. 7º Os membros titulares do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º. O membro do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) perderá o mandato quando:

I - faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 06 (seis) meses;

IV - por desligamento do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 12. São competências do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO):

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias HUGV/UFAM/EBSERH e da Ebserh, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - propor, monitorar e avaliar ações estratégicas voltadas à atenção especializada à população indígena;

VI - apoiar a integração entre HUGV, UFAM, DSEIs, CASAI e demais parceiros na temática da saúde indígena;

VII - acompanhar indicadores assistenciais, educacionais e de gestão relacionados à população indígena atendida;

VIII - deliberar sobre diretrizes, fluxos e prioridades técnicas no âmbito da atenção à saúde indígena no HUGV/UFAM/EBSERH.

IX - garantir que as ações do Comitê estejam alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI);

X - articular-se com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), CASAI Manaus, Parque das Tribos e demais representações indígenas, visando à qualificação dos fluxos assistenciais

XI - apoiar a elaboração, adaptação e validação de materiais informativos, educativos e institucionais em línguas indígenas e em formatos culturalmente adequados;

XII - monitorar, em articulação com as áreas responsáveis, a solicitação, utilização e atualização do Instrumento de Avaliação de Equidade para a População Indígena (IAE-PI) ou instrumento equivalente;

XIII - incentivar o uso de recursos audiovisuais, digitais e de telessaúde para apoiar a assistência, a educação permanente e a comunicação intercultural voltadas à população indígena;

XIV - propor e acompanhar projetos de inovação em saúde digital, em parceria com a Unidade E-Saúde, Tecnologia da Informação e outros setores, voltados à melhoria do acesso e da qualidade da atenção à saúde indígena;

XV - apoiar a elaboração de relatórios gerenciais e situacionais sobre a atenção à saúde indígena no âmbito do HUGV/UFAM/EBSERH, consolidando informações das áreas representadas no Comitê.

Art. 13. Não serão enviadas para Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO):

I - matérias de natureza estritamente administrativa ou de gestão interna de setores, sem interface com a temática da saúde indígena;

II - demandas cuja apreciação seja de competência exclusiva de outras instâncias deliberativas do HUGV/UFAM/EBSERH ou da Ebserh;

III - questões de âmbito individual de servidores ou usuários, que devam seguir fluxos específicos já normatizados pela instituição.;

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar oficialmente o Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO);

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do CSIPOAO, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do CSIPOAO;

IV - convocar as reuniões ordinárias do CSIPOAO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do CSIPOAO;

VI - elaborar a pauta das reuniões do CSIPOAO, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIPOAO;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

IX - dar cumprimento às deliberações do CSIPOAO, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

X - coordenar, em articulação com o Grupo Condutor, o planejamento, a execução e a avaliação das ações estratégicas voltadas à atenção à saúde indígena no âmbito do HUGV/UFAM/EBSERH;

XI - representar o Comitê perante a Administração Superior, órgãos externos, representações indígenas e demais parceiros institucionais;

XII - estimular e apoiar a adaptação de materiais informativos e educativos ao contexto cultural indígena, em conjunto com as áreas técnicas, comunicação e E-Saúde.

Art. 15. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do CSIPOAO e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CSIPOAO.

Art. 17. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CSIPOAO;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HUGV/UFAM/EBSERH, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do CSIPOAO;

VIII - cumprir as deliberações do CSIPOAO, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do SIPOAO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CSIPOAO.

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 17-A. São atribuições específicas dos representantes técnicos (médicos e enfermeiros) no CSIPOAO:

I - atuar como consultores técnicos estratégicos na temática da saúde indígena;

II - representar suas áreas profissionais nas discussões e deliberações do Comitê;

III - articular suas equipes de origem para execução das ações pactuadas junto aos DSEIs, CASAI e demais serviços;

IV - produzir relatórios técnicos e operacionais que subsidiem o monitoramento da atenção à saúde indígena;

V - apoiar ações de educação, prevenção e promoção da saúde voltadas à população indígena;

VI - propor melhorias organizacionais e de fluxos assistenciais, considerando a interculturalidade;

VII - elaborar, em conjunto com as demais áreas, documentos, pareceres e protocolos institucionais relacionados à saúde indígena;

VIII - orientar tecnicamente as equipes multiprofissionais envolvidas na atenção à população indígena;

IX - elaborar relatórios situacionais periódicos sobre a atenção à saúde indígena no âmbito de sua área de atuação.

Art. 17-B. São atribuições da área de Telessaúde/E-Saúde e Tecnologia e Inovação em Saúde, no âmbito do CSIPOAO:

I - desenvolver, coordenar e executar ações de teleconsultorias, teleorientações e teleinterconsultas direcionadas à atenção à saúde indígena, em articulação com as áreas assistenciais;

II - apoiar o atendimento especializado a partir de recursos digitais, contribuindo para reduzir barreiras geográficas e culturais;

III - integrar o HUGV/UFAM/EBSERH às redes de atenção dos DSEIs, CASAI e demais pontos de atenção mediante o uso de tecnologias digitais;

IV - implementar, monitorar e aprimorar ferramentas tecnológicas que facilitem o atendimento remoto e o acompanhamento de casos indígenas;

V - garantir suporte tecnológico para soluções híbridas (presencial/remoto) que apoiem os profissionais de saúde que atendem a população indígena;

VI - oferecer capacitações, oficinas e treinamentos virtuais para profissionais envolvidos na assistência à população indígena;

VII - desenvolver materiais educativos, cursos e vídeos de apoio às equipes multiprofissionais, em articulação com as áreas de ensino e comunicação;

VIII - apoiar o monitoramento de indicadores assistenciais e educacionais relacionados à saúde indígena, por meio de sistemas, dashboards ou relatórios digitais, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 17-C. São atribuições do Setor de Contratualização e Regulação, no âmbito do CSIPOAO:

I - apoiar o cadastro e a atualização de pacientes indígenas no AGHU, garantindo a adequada identificação de raça, cor e etnia;

II - colaborar para a garantia da acessibilidade ambulatorial e hospitalar da população indígena nos fluxos regulatórios;

III - apoiar a capacitação de equipes NIRAA/NIRHOSP ou equivalentes, no que se refere às especificidades do atendimento indígena;

IV - monitorar, em articulação com as demais áreas, o uso de instrumentos de avaliação de equidade para a população indígena;

V - articular os fluxos regulatórios internos, de forma a respeitar as especificidades culturais e territoriais da população indígena.

Art. 17-D. São atribuições da Gerência de Atenção à Saúde, no âmbito do CSIPOAO:

I - acompanhar o cuidado prestado à população indígena nas unidades assistenciais do HUGV/UFAM/EBSERH;

II - integrar equipes multiprofissionais na construção de linhas de cuidado e fluxos específicos para a população indígena;

III - apoiar a elaboração de documentos, protocolos e relatórios assistenciais relacionados à saúde indígena;

IV - promover ações de prevenção, promoção e atenção integral à saúde da população indígena;

V - adequar fluxos e rotinas assistenciais às especificidades culturais, sociais e territoriais das diferentes etnias atendidas.

Art. 17-E. São atribuições da Gerência Administrativa, no âmbito do CSIPOAO:

I - apoiar a viabilização de estrutura física adequada ao acolhimento indígena, observando aspectos de privacidade, pertencimento e acessibilidade;

II - planejar, em conjunto com as áreas técnicas, adaptações estruturais e melhorias necessárias ao atendimento da população indígena;

III - apoiar a realização de capacitações voltadas ao acolhimento intercultural, em parceria com as demais áreas;

IV - dar suporte à formalização administrativa de decisões e fluxos construídos no âmbito do Comitê.

Art. 17-F. São atribuições da Gerência de Ensino e Pesquisa, no âmbito do CSIPOAO:

I - articular projetos acadêmicos e de extensão relacionados à saúde indígena;

II - estimular pesquisas e práticas interculturais que envolvam a população indígena atendida pelo HUGV/UFAM/EBSERH;

III - promover ações de formação e educação permanente em saúde voltadas à temática indígena, em articulação com o Comitê e demais setores;

IV - apoiar a produção e a divulgação de conhecimento científico e técnico sobre a saúde dos povos indígenas.

Art. 17-G. São atribuições da área de Tecnologia da Informação e Saúde Digital, no âmbito do CSIPOAO:

I - adequar o AGHU e demais sistemas corporativos para o correto registro de raça, cor e etnia, conforme normativas vigentes;

II - apoiar a estruturação de bases de dados, relatórios e painéis relacionados à população indígena atendida;

III - desenvolver, em parceria com Telessaúde/E-Saúde e outras áreas, soluções tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da atenção à saúde indígena;

IV - zelar pela segurança da informação e pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais.

Art. 17-H. São atribuições da área de Comunicação, no âmbito do CSIPOAO:

I - apoiar a divulgação das ações do Comitê, em articulação com as demais áreas;

II - produzir ou adaptar materiais informativos, campanhas e conteúdos institucionais voltados à população indígena e às equipes internas;

III - apoiar estratégias de comunicação intercultural, em parceria com a Coordenação, a Representação Indígena e demais setores.

Art. 17-I. São atribuições da Representação Indígena, DSEI, CASAI e UFAM, no âmbito do CSIPOAO:

I - promover o diálogo intercultural entre usuários indígenas, profissionais de saúde e gestão;

II - contribuir com recomendações sobre práticas tradicionais de cuidado, quando compatíveis com a segurança e as normativas institucionais;

III - colaborar na identificação de barreiras de acesso, acolhimento e comunicação, propondo soluções conjuntas;

IV - participar das discussões técnicas e das decisões do Comitê, sempre que convocados.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões do CSIPOAO, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 20. As reuniões e outras atividades do CSIPOAO deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 21. As decisões do CSIPOAO serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

Art. 22. Serão lavradas atas de todas as reuniões do CSIPOAO, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23. As reuniões do CSIPOAO observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 23-A. O CSIPOAO poderá convidar profissionais ou especialistas cuja participação seja pertinente à temática indígena ou às ações estratégicas desenvolvidas, cuja presença seja considerada necessária e relevante ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25. Todos os integrantes do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, no âmbito do HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Superintendente do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV/UFAM/EBSERH.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PLÍNIO JOSÉ CAVALCANTE MONTEIRO
Superintendente do HUGV/UFAM/EBSERH

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE SAÚDE INDÍGENA E POVOS ORIGINÁRIOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (CSIPOAO)

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV/UFAM/EBSERH), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do CSIPOAO, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO).

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO), de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pela Coordenador do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO);
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do CSIPOAO, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CSIPOAO e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO), inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO COMITÊ DE SAÚDE INDÍGENA E POVOS ORIGINÁRIOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (CSIPOAO)

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pelo Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV/UFAM/EBSERH), para _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião ou atividade do CSIPOAO, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO).

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CSIPOAO, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO);
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do CSIPOAO, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO) e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO), inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do Comitê de Saúde Indígena e Povos Originários da Amazônia Ocidental (CSIPOAO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Plínio José Cavalcante Monteiro, Superintendente**, em 12/02/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58014402** e o código CRC **9BE6C24C**.

Referência: Processo nº 23531.014121/2025-01 SEI nº 58014402